



**LEI N.º 2005, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, cuja finalidade é a ordenação do trânsito local, transporte de passageiros e serviços de táxis, bem como a substituição da EMTU (Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos) no que se refere ao transporte de passageiros coletivos intermunicipal.

**Art. 2.º** O referido Conselho deverá ser composto com os seguintes representantes: Um Presidente; Um Vice-Presidente; Um Secretário; Um Vice-Secretário; Um Diretor Técnico de Tráfego; Um Diretor de Transportes e Conselheiros abaixo, os quais terão direito a voto.

**Conselheiros:**

Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata;

Câmara Municipal de São Lourenço da Mata

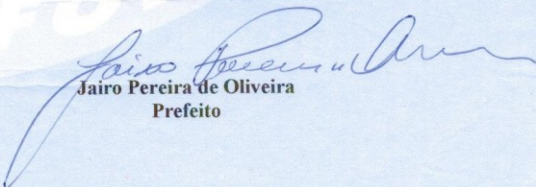
**ONGs:**

Clube de Mães, Associações de Moradores, Creches, Sindicatos dos Professores do Município, Associação dos Idosos e Deficientes Físicos; CDL – Câmara de Dirigentes e Lojistas de São Lourenço da Mata; Rádios Comunitárias; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Lourenço da Mata; Sindicato dos Feirantes.

**Art. 3.º** Poderá o Prefeito Municipal nomear Membros para participar do referido Conselho ou Diretoria, conforme sua necessidade.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata, 08 de novembro de 2001.

  
Jairo Pereira de Oliveira  
Prefeito